

Contrato Nº 012/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, autarquia do município de Catalão, constituída com autorização da Lei Municipal nº 1.922/2001, com sede na Rua Kafis Abrão nº 660, Setor Leão, na cidade de Catalão, inscrita no CNPJ/MF nº 04.750.108/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, inscrito no CPF sob n.º. 710.902.401 - 63 e portador do RG nº 3438493 DGPC/GO, conforme consta no processo nº. 202100022002291, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, de acordo com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço e fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário - SAE, para a Regional do IPASGO em Catalão - GO.

1.2. Planilha Descritiva:

Item	Nome da Unidade	Endereço	Unidade Consumidora	Volume Mensal Estimado m <sup>3</sup>
01	Regional de Catalão	Rua Mário Cerqueira Neto, nº 133, Setor São João - Catalão - GO	2343-4	6 m <sup>3</sup>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ocorrer na Regional de Catalão:

	Nome da Unidade	Conta	Endereço
1	Regional de Catalão	002343-4	Rua Mário Cerqueira Neto, nº 133, Setor São João – Catalão – GO.

2.2. Serviço de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para a conta nº 2343-4, pertencentes a Regional de Catalão.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPASGO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.065,72 (um mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses, por prazo indeterminado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	M³ Estimado	Unidade Consumidora	Volume Estimado Mensal	Valor Estimado Total
01	Fornecimento de água Tratada e Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário	6 m³	2343-4	R\$ 88,81	R\$ 1.065,72
Total Anual					R\$ 1.065,72

3.2. O valor total do presente Contrato será de R\$ 1.065,72 (um mil, sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 633,51 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00200 datado de 21/05/2021.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O produto cuja unidade consumidora é 2343-4 permanecerá, instalado, na Regional de Catalão, à Rua Mário Cerqueira Neto, nº 133, Setor São João -Catalão - GO – CEP 75703-010 – Catalão/GO.4.2. Os serviços serão fornecidos, de forma contínua, na unidade consumidora por prazo indeterminado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei. Nº 8.666/1993.

5.3. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

5.4. Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado.

5.5. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros, quando necessário.

5.6. Comunicar previamente ao regulador e ao CONTRATANTE as interrupções programadas.

5.7. Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.8. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

5.9. A ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.10. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnica se equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda da Unidade Solicitante, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

7.2. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

e. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

f. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

7.5. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/30 \quad TX = 1\%$$

$$I = (1/100)/30 \quad I = 0,03333 \text{ e multa de } 2\% \text{ ao mês.}$$

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O responsável por acompanhar, receber, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto deste termo será o Sr. Elias Jaime de Souza, Servidor, Assistente Administrativo nível III, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, exercendo a função de Gestor do Contrato, cujo telefone de contato é (62) 3238 2552

8.2. Compete ao gestor/fiscal:

8.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

8.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

8.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

8.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

8.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

8.2.6. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

8.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

8.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

8.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

8.2.10. Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

8.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

8.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

8.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, conforme determina legislação municipal, através de Lei ou Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além dos praticados atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei

Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.2. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas;

X – cometer fraude fiscal.

10.3. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

10.5. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva empregado para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.6. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produzida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77.78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

11.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o futuro contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

11.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

11.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

12.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL**

13.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

13.2 - A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a Contratada não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento

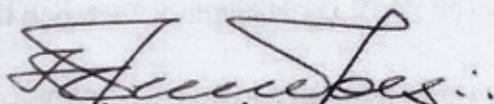
congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

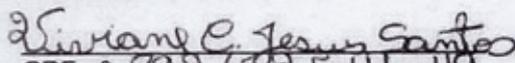
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, bem como as 02 (duas) testemunhas abaixo para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

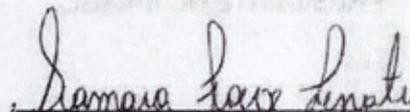
Goiânia, 27 de maio de 2021.

  
**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
PRESIDENTE DO IPASGO

  
**RODRIGO RAMOS MARGON VAZ**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL  
DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

TESTEMUNHAS:

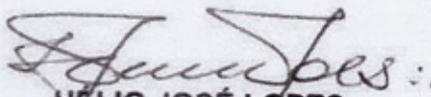
  
CPF nº. 892.632.545-49

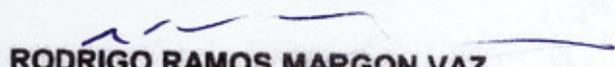
  
CPF nº. 700.900.151-10

## ANEXO I

### DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

  
**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
PRESIDENTE DO IPASGO

  
**RODRIGO RAMOS MARGON VAZ**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL  
DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

1.1. Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

1.2. Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE

CNPJ/MF Nº. 04.750.108/0001-52

RODRIGO RAMOS MARGON VAZ

CPF Nº 710.902.401 - 63

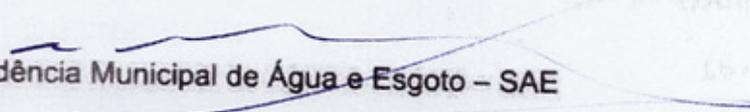
## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

1.1. Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

1.2. O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE

CNPJ/MF Nº. 04.750.108/0001-52

RODRIGO RAMOS MARGON VAZ

CPF Nº 710.902.401 - 63